

## **S.R. DA ECONOMIA**

### **Aviso n.º 253/2006 de 21 de Março de 2006**

#### **1 - Introdução**

Nos termos do disposto no n.º 1, alínea a) do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92 do Conselho, de 23 de Julho de 1992, relativo ao acesso das transportadoras aéreas comunitárias às rotas aéreas intracomunitárias, a Região Autónoma dos Açores decidiu impor obrigações de serviço público aos serviços aéreos regulares no interior da Região Autónoma dos Açores.

As normas impostas por estas obrigações de serviço público foram publicadas no Jornal Oficial da União Europeia C 49, de 28 de Fevereiro de 2006.

Tendo em conta que nenhuma transportadora se candidatou à exploração de serviços aéreos regulares nas rotas mencionadas na Comunicação publicada no Jornal Oficial da União Europeia C 49, de 28 de Fevereiro de 2006, de acordo com as obrigações de serviço público impostas, sem exigir compensação financeira e sem solicitar direitos exclusivos nas rotas, a Região Autónoma dos Açores decidiu, no âmbito do procedimento previsto no n.º 1, alínea d), do artigo 4.º do referido regulamento, limitar o acesso ao conjunto destas rotas a uma única transportadora e conceder, após concurso, o direito de exploração desses serviços aéreos regulares a partir de 1 Junho de 2006.

Os candidatos devem apresentar propostas que impliquem a prestação de serviços para o conjunto de todas as rotas, as quais são objecto do presente concurso.

#### **2 - Objectivo do concurso**

Prestar, a partir de 1 Junho de 2006, serviços aéreos regulares no interior da Região Autónoma dos Açores, em conformidade com as obrigações de serviço público impostas para o conjunto das rotas, tal como publicadas no Jornal Oficial da União Europeia C 49, de 28 de Fevereiro de 2006.

#### **3 - Participação no concurso**

Podem participar todas as transportadoras aéreas titulares de uma licença de exploração válida e apropriada, emitida por um Estado-Membro nos termos do Regulamento (CEE) n.º 2407/92 do Conselho de 23 de Julho de 1992, relativo à concessão de licenças às transportadoras aéreas.

#### **4 - Processo de concurso**

O presente concurso está sujeito às disposições do n.º 1, alínea d), e), f), g), h) e i) do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92 do Conselho, de 23 de Julho de 1992.

#### **5 - Documentação do concurso**

A documentação completa do processo de concurso pode ser obtida mediante o pagamento de € 100 (cem euros) junto da:

Secretaria Regional da Economia – Direcção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos,

Rua do Mercado, n.º 21, 1.º e 2.º andar

9500 - 326 Ponta Delgada – São Miguel – Açores

#### **6 - Compensação financeira**

As propostas apresentadas pelos concorrentes devem mencionar explicitamente o montante exigido a título de compensação para a exploração dos serviços em causa durante um período de três anos a contar da data de início de exploração prevista (com um mapa discriminativo anual).

O montante exacto da compensação finalmente atribuída será determinado semestralmente ex-post, até ao limite do montante anual indicado na proposta, em função dos custos e dos proveitos efectivamente realizados pelo serviço, devidamente justificados.

#### **7 - Duração, alteração e rescisão do contrato**

A duração do contrato de prestação de serviço público é de três anos a contar da data de início da exploração dos serviços aéreos mencionados no ponto 2 do presente anúncio de concurso. Todas as modificações das condições de exploração do conjunto das rotas serão publicadas no Jornal Oficial da União Europeia.

#### **8 - Verificação da execução do serviço e das contas da transportadora**

A execução do serviço será objecto de uma análise anual, em concertação com a transportadora, durante os meses de Fevereiro e Março. No caso de alteração imprevista das condições de exploração, poderá ser revisto o montante da compensação financeira.

#### **9 - Sanções**

Caso a transportadora não possa explorar o serviço em causa, por motivos de força maior, o montante da compensação financeira poderá ser reduzido proporcionalmente aos voos não efectuados.

Caso a transportadora não explore as rotas em causa, por outros motivos que não os de força maior ou em caso de incumprimento das obrigações de serviço público, o Governo da Região Autónoma dos Açores poderá:

- reduzir o montante da compensação financeira proporcionalmente aos voos não efectuados;
- solicitar explicações à transportadora e, se estas não forem satisfatórias, anular o contrato sem pré-aviso e exigir uma indemnização pelos prejuízos sofridos.

#### **10 - Apresentação das propostas**

As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados até às 17:00 horas do dia 31 de Março de 2006, podendo ser entregues directamente na Secretaria Regional da Economia – Direcção Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos, Rua do Mercado, n.º 21, 1.º e 2.º andar, 9500 - 326 Ponta Delgada – São Miguel - Açores, telefone 296 209 800, fax 296 281 112, entre as 9:00 horas e as 17:00 horas (hora local), ou enviados por correio registado para a mesma morada, desde que a recepção ocorra dentro do prazo fixado.

1 de Março de 2006. - O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.